

RESOLUÇÃO Nº 03/2006

Regula a escolha da melhor tese produzida no Programa de Pós-graduação em Direito durante o ano.

Art. 1º – Anualmente, o Programa de Pós-Graduação indicará a melhor tese produzida em cada linha de pesquisa e a melhor tese produzida no Programa entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: Os ex-alunos que tiverem suas teses reconhecidas como a melhor da linha de pesquisa ou do programa receberão um certificado com esse título.

Art. 2º – Até o dia 07 de fevereiro de cada ano, cada orientador indicará a melhor tese produzida sob sua orientação na linha de pesquisa.

Parágrafo único: A não-indicação pelo professor de trabalho nesse período implica a impossibilidade de fazê-lo neste ano.

Art. 3º – Cada linha de pesquisa se reunirá e, dentre os trabalhos indicados nos termos do artigo anterior, escolherá o melhor.

§ 1º – Os professores de cada Linha de Pesquisa deverão emitir uma ata única indicando o melhor trabalho produzido no período até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º – A não indicação até essa data significará que não haverá indicados para o prêmio na linha de pesquisa neste ano.

§ 3º – A melhor tese de cada linha de pesquisa deve preencher, pelo menos, os seguintes requisitos:

I - originalidade do trabalho compatível com o nível de doutorado;

II – relevância do trabalho para o desenvolvimento científico ou social.

§ 4º A linha de pesquisa poderá optar por não indicar nenhum trabalho, se entender que nenhuma tese produzida realiza os requisitos do parágrafo 3º do presente artigo.

Art. 4º – O colegiado escolherá a melhor tese produzida pelo programa no ano anterior dentre as melhores teses de cada linha de pesquisa, levando em conta os critérios do § 3º do art. 3º da presente resolução.

Parágrafo único – O colegiado deverá indicar a melhor tese do programa até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.